



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.588,

DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL À GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FAPS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido ao Gestor dos recursos do FAPS, a título de revisão geral anual, o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) a ser aplicado sobre o valor atual da gratificação de serviço percebida pelo referido servidor público.

Art. 2º A aplicação do percentual previsto nesta Lei incidirá sobre a gratificação de serviço relativa ao mês de janeiro de 2023, registrando, portanto, efeito retroativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do orçamento municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Vila Flores, 17 de janeiro de 2023.

Agenor Galli
Prefeito Municipal em Exercício



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

6IX9LF7AG5QHEKP